

RESOLUÇÃO UEB- ES 03/2022

Atualização dos protocolos sanitários para atividades na Região Escoteira do Espírito Santo.

Considerando:

1. Os princípios do artigo 196 da constituição federal do Brasil e o 2º artigo da lei nº 8.080/90;
2. os artigos 4º e 7º da lei nº 8.069/90;
3. a dinâmica do cenário da pandemia da COVID-19 mundial;
4. as orientações das autoridades sanitárias mundiais, nacionais e estaduais;
5. as orientações sancionadas pelo governo do Estado do Espírito Santo no dia 11 de março de 2022, decreto estadual 5125-R e a portaria estadual 061-R, ambos de 06 de abril de 2022;
6. os protocolos de segurança definidos pela União dos Escoteiros do Brasil;
7. os protocolos de segurança em vigor da Região Escoteira do Estado do Espírito Santo;
8. as orientações da Diretoria Executiva Nacional para a realização de atividades escoteiras presenciais no contexto da pandemia, ofício 126/2022; e ainda,
9. as recomendações do Comitê Gestor de Crise – COVID-19 Regional,

A Diretoria da Região Escoteira do Espírito Santo, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Estatuto da UEB, RESOLVE:

Art. 1º Deixa de ser obrigatório o uso de protetores faciais, máscaras de todas as espécies e similares em atividades escoteiras ao ar livre na Região Escoteira do Espírito Santo.

§ 1º. O uso de máscaras em atividades ao ar livre, será facultativa para os que decidirem pela manutenção do seu uso.

§ 2º. Conforme “item f” do ofício DEN 126/2022, preventivamente, deverá ser mantido o uso das máscaras de forma preventiva para adultos e jovens que se



enquadrem nos grupos de risco, enquanto se perdure o status epidemiológico de PANDEMIA.

§ 3º. Conforme ofício DEN 126/2022 e recomendação do governo do estado do Espírito Santo, preventivamente, deverá ser mantido a recomendação:

- i) Esquema vacinal de adultos-voluntários atuantes na Unidade Escoteira Local (UEL), com no mínimo 1ª e 2ª dose.
- ii) Esquema vacinal de menores de 18 anos, com no mínimo a 1ª dose.

Parágrafo único: O esquema vacinal é uma recomendação dos órgãos de saúde mundiais.

Art. 2º Conforme ofício DEN 126/2022, as atividades com pernoite estão permitidas para os todos os ramos.

§ 1º. Enquanto se perdure o status epidemiológico de PANDEMIA, as atividades que tratam o caput, poderão acontecer com pernoite em barracas individuais, ou em barracas coletivas quando os membros pertencerem à mesma família.

§ 2º. Enquanto se perdure o status epidemiológico de PANDEMIA, no primeiro semestre NÃO recomendamos os acampamentos de grupo e atividades regionais acampadas.

Art. 3º Ficam mantidas as medidas de biossegurança de prevenção a COVID-19 nas atividades em ambientes fechados, como as reuniões e assembleias.

Art. 4º As demais medidas de biossegurança de prevenção a COVID-19 elencadas nos protocolos de segurança se mantêm inalteradas, enquanto se perdure o status epidemiológico de PANDEMIA.

Art. 5º As UEL devem acompanhar as possíveis mudanças que podem acontecer ao longo da semana tanto nos municípios, os manifestos do Governo do Estado do Espírito Santo e aguardar as orientações da Direção Regional dos Escoteiros do Brasil ES.



Parágrafo único: conforme as orientações ofício DEN 126/2022, “competem ao Nível Local: 1) Seguir as orientações previstas nos documentos nacionais e regionais que orientam sobre o retorno às atividades presenciais; 2) Seguir as orientações dos órgãos de saúde locais; 3) Se comprometer em divulgar e mobilizar o Escotismo em sua comunidade.

Esta resolução entra em vigor na data de 09 de abril de 2022, revogando as disposições em contrário.

Vitória- ES, 09 de abril de 2022.



Flavio Rodrigues Ribeiro

Diretor Presidente Escoteiros do Brasil – ES

